

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO PROVISÓRIO DA UENP Nº 002/2009**

**Súmula: altera o Artigo 7º, o inciso I do Artigo 13, o inciso I do Artigo 31, o inciso I do Artigo 52, o Artigo 54; inclui inciso no Artigo 48 e dá nova redação ao Artigo 53 do Regimento Geral da UENP.**

CONSIDERANDO a necessidade de atender à solicitação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de ajuste da estrutura organizacional da UENP, acordada com todas as Universidades do Sistema Estadual de Ensino Superior Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Geral às modificações introduzidas no Estatuto da UENP;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Universitário Provisório da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguintes **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O Artigo 7º do Regimento Geral da UENP passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A execução econômica e financeira da Universidade será centralizada na Reitoria e operacionalizada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.”

Art. 2º O Inciso I do Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“I. Cada *campus* da Universidade indicará nove (09) docentes, dois (02) servidores técnico-administrativos e dois (02) estudantes por meio de eleições coordenadas pelas respectivas Congregações.”

Art. 3º O Inciso I do Artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

“I. pró-reitor de Extensão e Cultura, como seu presidente;”

Art. 4º Fica incluído um novo inciso XII no Artigo 48 e terá a seguinte redação:

XII. transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, vistado pelo reitor e pelo Coordenador de gestão de Bens Patrimoniais da Universidade, a carga dos bens patrimoniais do centro;

Art. 5º O inciso XII do Artigo 48 passará a XIII, mantida a redação original.

Art. 6º Fica alterado o inciso XI do artigo 52, que passa a ter a seguinte redação:

“XI. transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, assinado pelo diretor do *campus* e pelo Coordenador de Gestão de Bens Patrimoniais da Universidade, a carga dos bens patrimoniais do centro;”

Art. 7º O artigo 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 A estrutura organizacional dos *campi* e centros de estudos será proposta pelo CAD e encaminhada para apreciação e aprovação do CONSUNI.

Art. 8º O Artigo 54, e incisos, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 54 São Órgãos Suplementares da UENP:

- I. Campus de Jacarezinho:
  - a) Colégio de Aplicação;
  - b) Núcleo de Prática Jurídica.
- II. Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes:
  - a) Hospital Veterinário;
  - b) Fazenda Escola.
- III. Campus de Cornélio Procópio:
  - a) Colégio de Aplicação;
  - b) Museu de História Natural.”

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 17 de fevereiro de 2009.

Dom Fernando José Penteadó  
*Reitor*